



**AUTÓGRAFO N.º 025/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio e Inclusão – CMAI, na forma que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI para atendimento à Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

**DA IMPLANTACÃO E DA COMPOSICÃO**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio da Rede Pública Municipal de Ensino e exerce atribuições do Poder Público Municipal no âmbito da Educação Básica, competindo-lhe a implantação e a manutenção do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI, primando em:

**I** - garantir espaço físico adequado e exclusivo para o funcionamento do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI;

**II**- assegurar profissionais com habilitação adequada para atendimento especializado;

**III**- viabilizar e disponibilizar profissionais de apoio nas salas regulares de ensino para os alunos com laudo médico, que passaram por avaliação do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI, mediante adequação curricular atualizada.

**Art. 3º** O Centro Municipal de Apoio e Inclusão – CMAI é constituído por servidores públicos municipais do Poder Executivo, divididos em dois segmentos, sendo:

**I** -Administrativo:

a) Coordenador - profissional com Graduação em Pedagogia, Especialização na área, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com a incumbência de coordenar e gerir todas as atividades inerentes ao funcionamento do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI;



**AUTÓGRAFO N.º 025/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

b) Secretário - profissional graduado, comprovada experiência em rotinas administrativas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, diretamente subordinado à coordenação e à Secretaria Municipal de Educação.

**II - Operacional:**

a) Psicólogo - profissional graduado em Psicologia com a atribuição de realizar psicodiagnósticos e psicoterapia atendendo alunos e profissionais da educação;

b) Psicopedagogo - profissional com Graduação em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, diretamente subordinado à coordenação e à Secretaria Municipal de Educação;

c) Fonoaudiólogo - profissional graduado em Fonoaudiologia com a atribuição de realizar atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

d) Fisioterapeuta - profissional graduado em Fisioterapia com a atribuição de realizar atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

e) Professor com formação em libras ou braile - profissional com Graduação em Nível Superior em qualquer área de formação, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, diretamente subordinado à coordenação e à Secretaria Municipal de Educação;

f) Nutricionista - profissional graduado em Nutrição com a atribuição de realizar atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

g) Recreador - deve estar cursando Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

**DO CARÁTER E DA MISSÃO**

**Art. 4º** O Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI incumbir-se-á de promover o processo psicossocial, pedagógico, cultural, filosófico, estético e político de ações educativas e administrativas voltadas para a inclusão, o acesso, a permanência, o sucesso e a terminalidade dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

*Bojano Matin Araujo*



**AUTÓGRAFO N.º 025/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**Art. 5º** Os serviços especializados de caráter educacional apresentam-se de modo complementar aos ofertados pelas unidades de ensino, para atender aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Parágrafo Único.** Os profissionais que integram o Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI devem ser habilitados e/ou especialistas, conforme a área de atuação.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** Dentre as atribuições do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI, constam obrigatoriamente:

**I** - participar do encaminhamento e remanejamento dos profissionais de apoio às unidades escolares;

**II** - acompanhar e orientar o processo de instalação e funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais e adaptações arquitetônicas;

**III** - orientar os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais envolvidos no processo da educação inclusiva;

**IV** - criar e atualizar o banco de dados com o quantitativo de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;

**V** - orientar e verificar a documentação da Educação Inclusiva;

**VI** - oferecer atendimento psicopedagógico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, estimulação precoce, prioritariamente, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Por meio da Secretaria Municipal de Educação o Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI firmará convênios com instituições públicas e/ou privadas nas áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer, visando a qualidade no atendimento ao público-alvo da educação especial no âmbito da educação inclusiva, prioritariamente:

*Argemiro Nelson Araujo*



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

4

**AUTÓGRAFO N.º 025/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**I -** Secretaria Municipal de Saúde numa perspectiva multidisciplinar com especialistas como: neurologista, otorrino, psiquiatra, psicólogo, pediatra, neuropediatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, entre outros.

**II -** Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho com a finalidade de dar suporte à inclusão social dos educandos e das famílias.

**Art. 8º** A estrutura e o funcionamento do Centro Municipal de Apoio e Inclusão – CMAI serão estabelecidos em Regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A promulgação do Regimento deverá se processar dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 604/12, de 28 de agosto de 2012 e suas alterações.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio de 2017.

  
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

  
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral